



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Colinas**

**DECRETO MUNICIPAL N.º 021/2020**

*“Altera o Decreto Municipal n.º 005/2020 que estabelece medidas de contingência para a prevenção da transmissão e do contágio do Coronavírus no Município de Colinas e dá outras providências.”*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 33 da Lei Orgânica do Município de Colinas, Decreto Municipal n.º 005, 007, 009, 012, 015, 016 e 020/2020 c/c Decretos Estaduais n.º 35.662/2020, 35.677/2020, 35.678/2020, 35.713/2020, 35.714/2020, 35.722/2020 e 35.831/2020 – Governo do Estado do Maranhão e

**CONSIDERANDO** o estabelecimento de estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde pelo COVID-19 e confirmação de casos de infecção pelo COVID-19 no território nacional, **em especial os 892 (oitocentos e noventa e dois) casos confirmados e 22 (vinte e dois) óbitos por COVID-19 no Município de Colinas, segundo Boletim COVID19 de 19/07/2020;**

**CONSIDERANDO** a expectativa da Secretaria de Estado de Saúde do aumento significativo do número de casos de infecção pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977 que regulamente dentre outras normas, a punibilidade do descumprimento de regras em tempos de pandemia.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.979/2020, Decreto Estadual n.º 35.672/2020 e Decreto Municipal n.º 012/2020 que dispõe sobre estado de calamidade pública e estipula medidas para enfrentamento decorrente do COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º-** O art. 4º do Decreto Municipal n.º 005/2020, passa a vigorar com alteração dos §§ 2º, 4º, 7º, 8º, 9º e 10º e acrescentados os §§ 11º, 12º e 13º o qual passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 4º - ...*

*§ 2º - Os estabelecimentos de gêneros alimentícios de pequeno, médio e grande porte fica estipulado o limite máximo de 10 (dez) clientes com tamanho até 100 m<sup>2</sup> de área construída para circulação de pessoas, 20 (vinte) clientes com tamanho de 101 m<sup>2</sup> até 400 m<sup>2</sup> para de área construída para circulação de pessoas, 30 (trinta) clientes com tamanho de 401 m<sup>2</sup> até 1000 m<sup>2</sup> de área construída para circulação de pessoas dentro do estabelecimento e de 50 (cinquenta) clientes com tamanho acima de 1.000 m<sup>2</sup> de área construída para circulação de pessoas, respectivamente;*

*§ 4º - Estabelecimentos como revenda/depósitos de bebidas, bares, restaurantes, lanchonetes e outros que sejam assemelhados estão suspensos de funcionamento por tempo indeterminado e só poderão funcionar no sistema de serviço de entrega (delivery)*



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Colinas**

*ou de retirada de produtos no próprio estabelecimento por meio do sistema drive-thru com retirada no próprio estabelecimento, mediante pedidos via telefone ou internet;*

§ 7º - *É vedado nos locais de apoio para o trabalho dos caminhoneiros, a exemplo de restaurantes, conveniências, lanchonetes e pontos de parada e descanso, às margens de rodovias estaduais e federais, o consumo no próprio local de bebida alcoólica;*

§ 8º *Fica estabelecido horário de funcionamento de 6h às 17h todos os dias da semana, cujo objeto específico é a atividade de padaria;*

§ 9º *Ficam suspensas as atividades comerciais relativas a academias, bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e similares;*

§ 10º *A partir de 21 de julho de 2020, poderão funcionar os estabelecimentos comerciais, exceto os elencados no § 9º deste artigo, de segunda-feira a quinta-feira com horário de funcionamento de 8h às 17h;*

§ 11º *Fica proibidos a todos os estabelecimentos comerciais a venda de quaisquer bebidas alcoólicas nos dias da semana que compreende de quinta-feira à domingo durante o período de 30 (trinta) dias a contar da publicação desde Decreto, sob pena de responder pelas sanções previstas;*

§ 12º *A distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e congêneres, loja de produtos agropecuários, a fabricação e comercialização de materiais de construção, serralheria, serralaria, incluídos os home centers, bem como os serviços de construção civil, poderão funcionar de 7h às 17h de segunda à sábado;*

§ 13º *Estão autorizados, o funcionamento os serviços essenciais, tais como: a assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde; a distribuição e a comercialização de medicamentos, incluindo farmácias; os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água; os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis; os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo; serviços funerários; serviços de telecomunicações; processamento de dados ligados a serviços essenciais; segurança privada; imprensa; Borracharia, oficinas mecânicas e loja de peças automotivas; clínicas veterinárias; Agências Bancárias, Correspondente Bancários, Correios e Casas Lotéricas; atividades industriais; locais de apoio para o trabalho dos caminhoneiros, a exemplo de restaurantes e pontos de parada e descanso, às margens de rodovias estaduais e federais, mediante o cumprimento das medidas sanitárias, sem restrições de horários e dias da semana;"*

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE.**

Registre-se, Publique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

VALMIRA MIRANDA DA SILVA  
BARROSO:26570599372

Valmira Miranda da Silva Barroso  
**Prefeita Municipal**